



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

Lei aprovada no exercício de 2014.

LEI Nº 2114/2014, de 28 de outubro de 2014.

Lei sancionada pelo Sr. Prefeito Municipal de Sarandi e publicada no Órgão Oficial do Município “Jornal O Diário do Norte do Paraná”, sob o número 12.466 em 05 de Novembro de 2014.

A proposição que deu origem a presente Lei (Projeto de Lei Nº 2371/2014), e os documentos que a acompanhou em sua tramitação, estão devidamente arquivados em pasta própria.

TOTAL 03 PÁGINAS COM CAPA.

Autor: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

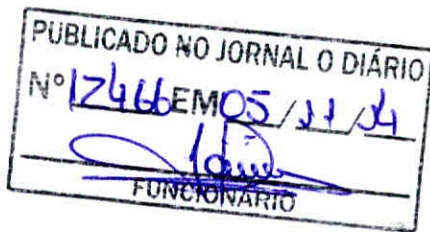


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br

SARANDI - PARANÁ



LEI Nº 2114/2014

SÚMULA: Dispõe sobre a inclusão dos parágrafos quarto e quinto no artigo 18, da Lei nº 2102/2014, de 30/06/2014 – Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, do exercício de 2015, na forma que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, Estado do Paraná, aprovou e eu, CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Art. 1º - Ficam incluídos os parágrafos quarto e quinto no artigo 18, da Lei nº 2102/2014, de 30/06/2014 – Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, do exercício de 2015, com a seguinte redação:

Art. 18 -

§ 4º - O Município poderá transferir recursos financeiros na forma de contribuições e auxílios para entidades privadas com ou sem fins lucrativos, através de convênio, conforme artigo 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, de 04/05/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 5º - A transferência de recursos para o custeio de despesas de outros Entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, através de convênio, acordo, ajuste ou congêneres, de conformidade com os dispositivos constantes do artigo 62, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, de 04/05/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

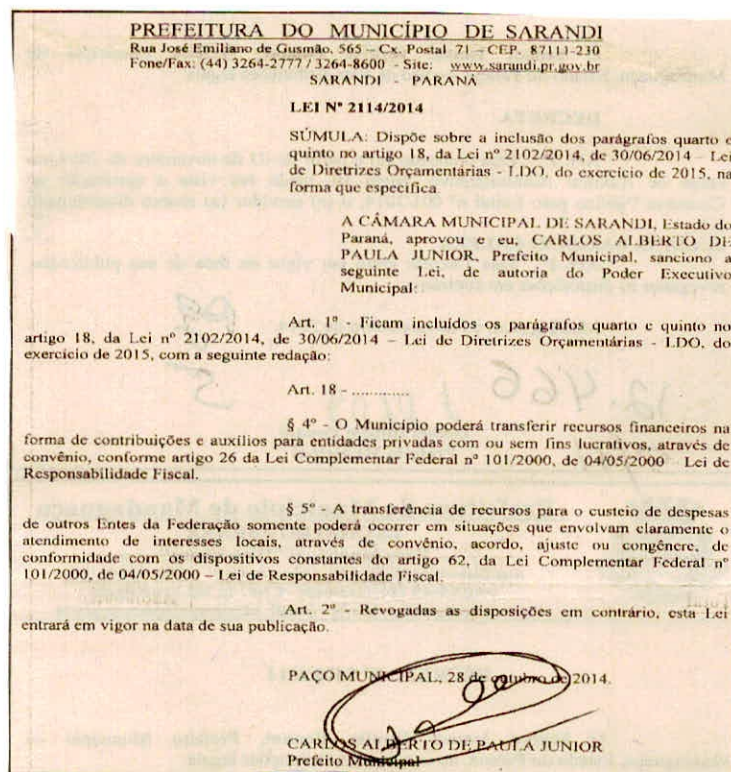
Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 28 de outubro de 2014.


CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal

L E I Nº 2114/2014 – De Autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

SÚMULA:- Dispõe sobre a inclusão dos parágrafos quarto e quinto no artigo 18, da Lei nº 2102/2014, de 30/06/2014 – Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, do exercício de 2015, na forma que especifica.



Aprovada em Segunda Discussão e Dispensada a Terceira Discussão e última votação, nesta Casa de Leis, em 28/10/2014, enviada ao Poder Executivo Municipal na mesma data e publicada no Órgão Oficial do Município, 'O DIÁRIO DO NORTE DO PARANÁ', em 05 de Novembro de 2014. Edição nº 12.466– QUARTA-FEIRA.....

.....

.....

.....

-